



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral	1
Despachos.....	1
Editais	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	4
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	4
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	9
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	13
Extratos de Distribuição	13
Editais	13
Despachos	13
Atos Normativos	16
Informativos de Licitações	16
Gabinete da Presidência	16
Despachos.....	16
Portarias	16
Composição Biênio 2013/2014	16
Tribunal Pleno	16
Primeira Câmara	16
Segunda Câmara	16
Corregedoria Geral.....	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	16
Administrativo	16

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 637592/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE

SEBASTIAO DE BEM, JOAO CARLOS DOS SANTOS, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 276/14

Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução de Reserva Remunerada nº 5089, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8728 de 05/06/2012, referente à transferência para Reserva Remunerada, do militar JOÃO CARLOS DOS SANTOS, ocupante do posto de Cabo, com tempo de contribuição de 25 anos, 07 meses e 05 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 3.548,59 (Três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controles de Atos de Pessoal nº 9478/14 e, do Ministério Público de Contas nº 10012/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 637401/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, WALDEMAR ALVES FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 277/14

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro dos Atos de Benefício Previdenciário nº 79113/13 e 79114/13, publicados no Órgão Oficial do Estado nº 9033 de 30/08/13,



deferida a WALDEMAR ALVES FILHO, na qualidade de cônjuge da servidora Rose Mary Fernandes Alves, falecida em 05/06/13. A pensão totaliza os valores mensais de R\$ 5.357,21 (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) e R\$ 4.327,33 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), esta sendo concedida em caráter vitalício, (cálculos na peça 7); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da Diretoria de Controles de Atos de Pessoal, n.º 8280/14 e do Ministério Público de Contas nº 8411/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.

Gabinete, em 5 de agosto de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 247484/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCAS WESLEY LIMA PRADAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 278/14

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto Judiciário nº 1598/2013, publicado no Diário Eletrônico do TJPR nº 974 em 23/10/2012, (peça 18), referente à Aposentadoria por Invalidez, deferida a LUCAS WESLEY LIMA PRADAL, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, com tempo de contribuição de 21 anos, e 199 dias. O laudo médico apresentado dá conta de que a doença que inativou o servidor se encontra prevista na legislação local como grave, de modo que faz jus a proventos integrais, conforme o mandamento constitucional (Peça 08); estes fixados no valor de R\$ 6.516,06 (Seis mil, quinhentos e dezesseis reais e seis centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controles de Atos de Pessoal nº 8386/14 e, do Ministério Público de Contas nº 9127/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.

Gabinete, em 5 de agosto de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 117568/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: SIRLENE FERNANDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 279/14

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Portaria nº 077/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 0432 em 11/02/2014, aposentando a Servidora SIRLENE FERNANDES, CPF 962.932.099-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, &1º, III, b, da Constituição Federal; com tempo de contribuição de 10 anos, 03 meses e 22 dias, com 67 anos de idade; bem como cumpriu o tempo mínimo exigido de 10 anos no serviço público e 10 anos no cargo de referência; com os proventos mensais, proporcionais, no valor de R\$ 247,11 (duzentos e quarenta e sete reais e onze centavos), garantindo a percepção do salário mínimo; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10180/14 e do Ministério Público de Contas nº 10271/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.

Gabinete, em 5 de agosto de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 65490/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: DJANIR TOME

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 280/14

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Portaria nº 34/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 0419 em 23/01/2014, aposentando o Servidor DJANIR TOME, ocupante do cargo de Professor, com fulcro no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; com tempo de contribuição de 35 anos, três meses e 4 dias, com 63 anos de idade; bem como cumpriu mais de 25 anos no serviço público e mais de 15 anos no cargo de referência; com os proventos integrais e mensais no valor de R\$ 2.240,95 (dois mil, duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos); Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10137/14 e do Ministério Público de Contas nº 10270/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.

Gabinete, em 5 de agosto de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 234477/10

ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3213/14

Tendo em vista a Instrução nº 648/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 765590/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA TEIRA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, JOAO HENRIQUE DOS SANTOS, LEANDRO NUNES MELLER, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3214/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 70683-0/14 (peças nº. 17/18), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. ROSIANA MENDES DE CAMARGO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, em 5 de agosto de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 181653/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 3216/14

Ante a emissão do Acórdão nº 311/14 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 922, em 16/07/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 713942/14 (peças nº 65/66), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 5 de agosto de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator



PROCESSO N.º: 637442/07

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
INTERESSADO: JOSE DUTRA DA SILVEIRA, LUIS CARLOS DE SOUZA, ROBINSON JOEL PEREIRA DOS SANTOS, SIDNEY MARÇAL DE OLIVEIRA CARVALHO, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, ROGERIA BEZERRA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 3218/14

Tendo em vista a Informação nº 1359/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÃO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para conhecimento, à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÃO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 5 de agosto de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 368869/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, JURACI BARBOSA SOBRINHO, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, LUCIANO DUCCI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 3227/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 665123/14 (peças nº. 39/40), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. LUCIANO DUCCI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, em 5 de agosto de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º - 76742/14

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - MANOEL MESSIAS SIMÃO
DESPACHO - 1906/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 10150/14 (Peça 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 4 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 290223/13

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A
INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT
DESPACHO - 1914/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 305206/08

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - WANDA NAIR WALZ
DESPACHO - 1903/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Decidiu esta Corte do Prejulgado 29975-7/09 (Acórdão 1813/10-Pleno):

1. Em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório;

2. Nos processos aludidos no item '1', havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão interessado, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de identificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.

Desta feita, não assiste razão à Sra. Wanda Nair Walz quando aduz que não foi devidamente intimada no processo de aposentadoria.

No entanto, compulsando-se os autos, não se observa pelo Órgão Previdenciário o atendimento ao item III da decisão materializada no Acórdão 3657/12-S1C (Dar ciência à interessada da presente decisão para que, querendo, tome medidas cabíveis).

Portanto, ainda que formalmente intempestivo o pedido, materialmente se mostra adequado que seja realizada a devolução do prazo recursal, de 15 dias, a ser contado a partir da publicação do presente, à Sra. Wanda Nair Walz.

Saliente-se que o pleito ora analisado aproveita única e exclusivamente à Servidora Interessada, e não ao Paraná Previdência, cuja inércia em cumprimento ao decism desta Casa reclama a não concessão do novo prazo propugnado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal na Peça 78.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para registro do Procurador (Peça 77) e acompanhamento do prazo de 15 dias, posteriormente ao qual deverá o expediente ser devolvido a meu Gabinete.

GCFAMG em 4 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º: 170619/13

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
INTERESSADO: MARIA BETE DA SILVA MARTINS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1657/14

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob nº 649608/14 e nº 667096/14 (peças 61/65), no intuito de regularizar impropriedade que motiva as propostas de irregularidade da presente prestação de contas, apresentadas pela unidade técnica e pelo órgão ministerial.

Deste modo, apesar do processado já contar com instrução conclusiva, em atenção ao devido processo legal e em observância aos princípios da efetividade e economia, retorne o expediente à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 17 de julho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 603934/14

ENTIDADE: ANTONIO TADEU VENERI
INTERESSADO: ANTONIO TADEU VENERI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1787/14

Trata-se de pedido de acesso à informação apresentado pelo Deputado Tadeu Veneri, referente à Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2013.

Considerando que sou Relator do processo em questão, protocolado sob o n.º 311801/14, autorizo a cópia do procedimento, nos termos do inciso III do § 2º, do artigo 10 da Resolução nº 31/12[1].

Informo que o referido processo foi julgado pelo Tribunal Pleno desta Casa em 03/07/2014, na Sessão Extraordinária n.º 01/2014, materializando sua decisão por meio do Acórdão de Parecer Prévio n.º 314/14 – STP.

Encaminhe-se ao Gabinete da Previdência para as providências necessárias, no sentido de dar atendimento ao pedido.

Após, desde logo, determino o encerramento do expediente e sua remessa à Diretoria de Protocolo – Diretoria de Protocolo – DP, para anexação ao processo n.º



311801/14, de acordo com § 6º, do art. 10 da Resolução nº 31/2012[2].

Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Res.31/2012, Art.10, § 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar: (...). III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;
2. Res.31/2012, Art.10, § 6º Últimas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 175288/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

INTERESSADA: JACIRA QUIRINO ALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1551/14

Tendo em vista que os contratos dos três professores em comento já expiraram, encaminhem os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Após, retornem a este gabinete.

Curitiba, 24 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 199272/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ABATIÁ

RESPONSÁVEL: APARECIDO CLAUDINEI YAMAGAMI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1564/14

Tendo em vista a homologação dos cálculos à peça 80, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para prosseguimento da execução.

Curitiba, 25 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 129215/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

RESPONSÁVEL: JOSÉ BAKA FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1565/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) por meio postal, no endereço residencial, à intimação do senhor JOSÉ BAKA FILHO, Prefeito do Município de Paranaguá no exercício de 2008; e
2) por meio eletrônico, à intimação do Município de Paranaguá, na pessoa de seu atual representante legal.

Deve-se ressaltar que a oportunização do direito de defesa se impõe em face de novas inconsistências identificadas pela Diretoria de Contas Municipais a partir dos documentos e das justificativas apresentadas às peças 64/74 – item 3.1 da Instrução n.º 3656/13 (peça 77)

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para a apresentação de justificativas.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 25 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 186880/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: PEDRO ROCATELLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1574/14

Autorizo a juntada das justificativas à peça 72.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que verifique a plausibilidade dos argumentos.

Em relação aos demais valores pertinentes ao item “ausência de extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas”, solicito que a Unidade Técnica esclareça se os montantes com indicação de transferências bancárias, na verdade, permaneceram na conta corrente, o que poderia indicar que a inconsistência se deu em face de equívoco em lançamento contábil no sistema informatizado.

Posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 28 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 140963/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ - IVATPREVI

RESPONSÁVEIS: SIDNEY JOSÉ FERREIRA, SILVIA SUELI DE OLIVEIRA, JOSE CHALEGRE, EUDALIA CECILIA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1582/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 414593/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ALBANI FERNANDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1606/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 31 e 32.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 238743/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADAS: NADINA APARECIDA MORENO, MIRIAN DONAT

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1607/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 9764/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUNIVAL JOEL FARIAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1608/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 26, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.



Publique-se.
Curitiba, 30 de julho de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 682539/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: NEUSA MARIA ZANONI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1610/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 31 e 32.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 30 de julho de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 632057/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RESPONSÁVEL: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1612/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do senhor OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Tapejara em 2009, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 35.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 30 de julho de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 77998/07
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIÁCU
INTERESSADA: ANA NEOLI DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1613/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de julho de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 236946/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADAS: MARTA MARTINS JUNQUEIRA, MARIANA JUNQUEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1614/14

Tendo em vista que a diligência proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal poderá alterar o valor dos proventos, o que está ligado ao mérito do presente processo, encaminhem-se os autos para a manifestação do douto Ministério Público de Contas.
Curitiba, 30 de julho de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 589563/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADA: MARTA MENDONÇA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1626/14

Considerando que a determinação exarada no Acórdão n.º 3810/14 da Segunda Câmara (peça 22) emana comando a ser cumprido nos futuros atos de aposentadoria e de pensão que deverão ser expedidos pelo FUNDO DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no presente momento, tornam-se oportunos a comunicação à entidade e o registro da decisão no sistema informatizado.
Nesses termos, retornem os autos à Diretoria de Execuções para adoção de providências.
Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de julho de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 148711/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUNEIRAS DO OESTE
RESPONSÁVEL: CELSO COUTINHO MOREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1636/14

O presente processo versa sobre a prestação de contas do já extinto Fundo de Previdência de Tuneiras do Oeste, referentes ao exercício de 2004.
A despeito das intimações do responsável e da citação do Município de Tuneiras do Oeste, que assumiu as responsabilidades do Fundo, não foram apresentadas justificativas nem tampouco documentos atacando as conclusões da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas. É bem provável que a extinção da entidade e o decurso do tempo contribuíram para que não fossem proporcionadas as defesas.
Considerando que, na Informação prestada à peça 45, a Diretoria de Contas Municipais, em atenção ao Acórdão nº 1899/10 da Segunda Câmara (peça 36), consigna possível inclusão de inspeção ao Município de Tuneiras do Oeste no Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2014, solicito que a referida Unidade Técnica esclareça se há eventual procedimento nesse sentido em trâmite neste Tribunal.
Curitiba, 1º de agosto de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 185670/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
RESPONSÁVEL: PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1643/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de agosto de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 237780/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA
INTERESSADA: IZABEL DONIZETE PREVIATI DORABIATO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1644/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por via postal, à intimação do senhor RUAN CARDEAL RINALDO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA, para que, no prazo de 15 dias, adote medidas com vistas a sanar a instrução dos autos mediante a apresentação dos documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 69/2012 deste Tribunal.
Do mesmo modo, devem ser prestados esclarecimentos quanto à incorporação de verbas não inerentes ao cargo efetivo, conforme descrito no Parecer n.º 8516/14 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Ressalte-se que a eventual alteração do valor dos proventos somente poderá ocorrer após emissão de decisão sobre o mérito dos presentes autos.
Curitiba, 4 de agosto de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 836915/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1645/14

Após exercício do contraditório pelo interessado (peça 38) e pela



Paranaprevidência (peça 41), retornam os autos com manifestação conclusiva da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pela negativa de registro (peça 48). Desse modo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 4 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 251995/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADA: MARIA ODETE ROSA DE ALMEIDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1646/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 312675/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE MARILÂNDIA DO SUL

RESPONSÁVEIS: JOSÉ DE CARVALHO FILHO, ELIZABETE GONÇALVES DE FREITAS MANAGÓ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1647/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente informações acerca da visita técnica realizada no município de Marilândia do Sul, em setembro de 2008, pela técnica Neuzeli do Escritório Regional de Londrina, que traz denúncias sobre o uso de recursos do Fundo de Infância e Adolescência – FIA, referente ao Convênio nº 365/06.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 4 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 201174/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, RUTH LILLIAN DA SILVA RENFRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1648/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus procuradores (peça 17), para que, no prazo de 15 dias, apresente as informações requeridas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal na peça 29.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 4 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 295241/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIÓGENES VIVAN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1649/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – na pessoa de seus procuradores (peça 17) – para que, no prazo de 15 dias, apresente as informações requeridas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 33.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 4 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 157467/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

RESPONSÁVEL: JOSÉ BAKA FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1651/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do senhor JOSÉ BAKA FILHO, pessoalmente e na pessoa de seu representante legal, senhor LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, OAB/PR n.º 29.361 (peça 63).

O responsável terá o prazo de 15 dias para apresentação de defesa em face da Instrução n.º 415/14 da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer n.º 2994/14 do Ministério Público de Contas.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 4 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 167369/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

RESPONSÁVEIS: FÁTIMA LOREDA GARCIA MOTA, JOSÉ ANTONIO COELHO, HUGO MARCELO TORMENA, IDELFONSO TELLES NETO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1653/14

Nota que a cópia de recebimento à peça 90 foi assinada por terceiro. Por consequência, não se pode aferir se a citação da senhora Fátima Loreda Garcia Mota teve, efetivamente, sua finalidade cumprida, razão pela qual entendendo oportuno e conveniente que se proceda à nova diligência.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à citação da senhora FÁTIMA LOREDA GARCIA MOTA, Vereadora da Câmara Municipal do Município de Paraíso do Norte no exercício de 2007, nos termos do art. 380, § 1º, e art. 381, § 1º, alínea "b", do Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial –, para que apresente informações quanto à ausência de recolhimento dos valores devidos a título de subsídios recebidos a maior, nos termos registrados à peça 78.

Ressalte-se que o não recolhimento do montante devido poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, com a responsabilização individualizada da Vereadora, determinação de ressarcimento de valores, eventual aplicação de multas e julgamento pela irregularidade das contas.

Curitiba, 5 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 131584/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE LUIZ PEREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1654/14

Autorizo a juntada dos documentos à peça 79.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 508237/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ANA MARIA ALMEIDA MARQUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1657/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 18 –, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se



em face dos apontamentos à peça 20.
Curitiba, 5 de agosto de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 575142/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES JORGE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1658/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 5 de agosto de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 432737/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA HELENA MILANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1659/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDENCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 18 –, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 20.
Curitiba, 5 de agosto de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 186146/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS: NEDSON LUIZ MICHELETI, ELISETE TEDESKI CRESPILO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1662/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que informe qual o montante dos valores que deixaram de ser auferidos devido à falta de aplicação financeira do total repassado.
Em seguida, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 5 de agosto de 2014
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 411190/06
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL
RESPONSÁVEL: HYZIR BACOVIS JÚNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1663/14

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS (ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)
À peça 48, o requerente formula pedido de envio de cópia dos autos ao e-mail indicado.
Dessa feita, defiro o requerimento como pedido de cópias.
Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
 2. Clique no menu e-ContasPR
 3. Clique em cópia de autos digitais
 4. Informe o n.º do Processo
 5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ)
 6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
- Após, arquivem-se.
Curitiba, 5 de agosto de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 564510/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: LUELI SILVANA TAKEUCHI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1666/14

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 23, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que, caso entenda oportuno, proceda à análise de mérito.
Curitiba, 5 de agosto de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 527541/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JOSE CHERPINSKI GONTARSKI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1431/14

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência acostada na peça 20.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.
III. Publique-se.
Tribunal de Contas, 04 de agosto de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 326678/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JULIA GEREMIAS DA FONSECA, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1432/14

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência acostada na peça 44.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.
III. Publique-se.
Tribunal de Contas, 04 de agosto de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 526605/10
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO: RODERJAN LUIZ INFORZATO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1433/14

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 378809/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS
PROCURADOR: JEAN COLBERT DIAS E RICARDO BIANCO GODOY
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1436/14

I. Recebo o Recurso de Agravo interposto pelo Município de Guaratuba, posto que



presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 489, do Regimento Interno.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova autuação, como Recurso de Agravo.

III. Após, voltem conclusos.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

PROCESSO Nº: 148506/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES

PROCURADOR: VERGINIA MARA PEDROSO E RUDISNEY GIMENES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1437/14

Em face do conteúdo da petição juntada na peça nº 82, acompanhada dos documentos da peça nº 83, que indicam a possibilidade de haver nulidade absoluta, pela intimação irregular do Sr. Rudisney Gimenes, passível, em tese, de declaração de ofício, previamente ao exame acerca da admissibilidade do recurso interposto, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, a fim de que, como medida de celeridade e economia processual, manifestem-se acerca da possibilidade de declaração de nulidade e reabertura da instrução nestes mesmos autos.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 24629/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, IDINEU ANTONIO DA SILVA, FABIO LOPES SAMPAIO, IRACEMA SKORA DE ALMEIDA, ELIANE DE ALMEIDA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1438/14

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

PROCESSO Nº: 786679/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VOLNEY CALISKI CORREA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO: 1439/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 05 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

PROCESSO Nº: 845497/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ENEIDA GROSSMANN CORDEIRO DO VALE

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1440/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o

Paranaprevidência, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 10406/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

PROCESSO Nº: 786466/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SEDENEA DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO: 1441/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 05 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

PROCESSO Nº: 18610/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELSON VIEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO: 1442/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 05 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

PROCESSO Nº: 549926/07

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 1445/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o responsável pelas contas, Sr. José Maria de Paula Correia, pela via postal, com aviso de recebimento, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº 1829/14, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais, apresentando em qualquer meio magnético atual e em meio físico (digitalizado), as informações e documentos constantes do escopo de análise das prestações de contas municipais do período, conforme rol contido no anexo da citada Instrução Técnica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 890808/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, PAULO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 567/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 10987, publicado no Diário Oficial n.º 9099 de 04/12/13, que transferiu para a reserva remunerada proporcional o militar Paulo Roberto Pereira, ocupante do cargo de Cabo, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 255570/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MARIA ODETE BENCK DA COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 582/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 81803/14, publicado no Diário Oficial n.º 9166 de 17/03/2014, que concedeu pensão à senhora Maria Odete Benck da Costa, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 26774/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FERNANDO CEZAR DE CESERO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 583/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 71850/11, publicado no Diário Oficial n.º 8584 de 07/11/2011, que concedeu pensão ao senhor Fernando Cezar de Cesero, em razão do falecimento de sua cônjuge, servidora inativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 631361/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, NELSON CHEMIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA EDITE CHEMIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 584/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1403/12, publicada no Jornal Metrôpole n.º 3114 de 23/08/2012, que concedeu revisão de proventos de pensão à senhora Maria Edite Chemin, com fundamento no artigo 40º, § 1º, I da Constituição Federal, e artigo 6º A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 437119/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ELIZABETE TEIXEIRA ROCHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 588/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 26279/13, publicado no Diário Oficial n.º 15998 de 10/06/13, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Elizabete Teixeira Rocha, ocupante do cargo de Cozinheira, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, Lei Federal n.º 10887/2004 e artigo 35 da Lei Municipal n.º 1493/04.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, em 04 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 618372/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA LETICIA GRACIA MARQUES DE LIMA PINTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 590/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 11232/10, publicada no Diário Oficial n.º 8267 de 21/07/2010, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Leticia Gracia Marques de Lima Pinto, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 40, § 1º, I e § 8º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 161070/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: NIVALDO FAUSTINO DOS SANTOS, CLAUDIR BORRI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2386/14

Por meio da Instrução n.º 588/14 (peça 88) a Diretoria de Execuções certifica que o senhor Nivaldo Faustino dos Santos procedeu ao recolhimento do valor de R\$ 739,99 (setecentos e trinta e nove reais e nove centavos), atinente à multa administrativa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005 aplicada ao interessado pelo item VI do Acórdão n.º 2207/14-Segunda Câmara (peça 76), razão pela qual recomenda a baixa da respectiva responsabilidade pecuniária.

2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 9844/14 (peça 89), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, "não se opõe à baixa da responsabilidade pecuniária do Sr. Nivaldo Faustino dos Santos".

3. Nestes termos, determino a baixa de responsabilidade pecuniária do senhor Nivaldo Faustino dos Santos, relativa ao item VI do Acórdão n.º 2207/14-Segunda Câmara, conforme art. 514 do Regimento Interno, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

4. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

5. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, ficará encerrado o processo, que deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

6. Publique-se.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 2813/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMG DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VALENCIO, SERGIO MURILO MENEZES

NAGIB NEME

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2589/14

Por meio da Instrução n.º 534/14 (peça 46) a Diretoria de Execuções certifica que o senhor Sergio Murilo Menezes Nagib Neme procedeu ao recolhimento do valor de R\$ 747,24 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), atinente à multa administrativa prevista no art. 87, III, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005 aplicada ao interessado conforme item II do Acórdão n.º 2206/14-Segunda Câmara (peça 30), razão pela qual recomenda a baixa da respectiva responsabilidade pecuniária.

2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 9941/14 (peça 48), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti concorda com a "baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento deste TCE/PR, devendo-se determinar o encerramento do processo, tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º, do art. 398 do RI."

3. Nestes termos, determino a baixa de responsabilidade pecuniária do senhor Sergio Murilo Menezes Nagib Neme, relativa ao item II do Acórdão n.º 2206/14-Segunda Câmara, conforme art. 514 do Regimento Interno, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

4. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

5. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, ficará encerrado o processo, que deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

6. Publique-se.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 277322/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA

INTERESSADO: NADYR DYONISIO DE SOUZA DUTRA, LUIZ CLAUDIO ASSIS

PEREIRA, MOACIR BRUNO, GILBERTO PANICIO PEREIRA

PROCURADOR RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2598/14

Por meio da Instrução n.º 638/14 (peça 129) a Diretoria de Execuções certifica que o senhor Luiz Claudio Assis Pereira procedeu ao recolhimento do valor de R\$ 149,45 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), atinente à multa administrativa prevista no art. 87, I, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005 aplicada ao interessado conforme item II do Acórdão n.º 2999/14-Segunda Câmara (peça 122), razão pela qual recomenda a baixa da respectiva responsabilidade pecuniária.

2. O Ministério Público de Contas, por meio do Despacho n.º 179/14 (peça 131), da

lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, "informa que não se opõe ao encerramento dos autos nos termos sugeridos pela Diretoria de Execuções."

3. Nestes termos, determino a baixa de responsabilidade pecuniária do senhor Luiz Claudio Assis Pereira, relativa ao item II do Acórdão n.º 2999/14-Segunda Câmara, conforme art. 514 do Regimento Interno, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

4. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

5. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, ficará encerrado o processo, que deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

6. Publique-se.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 604992/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, TEREZINHA DE JESUS SENGER, REGINA MASSARETTO

BRONZEL DUBAY, ZULMEIA APARECIDA DA SILVA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2633/14

Por meio da petição n.º 687968/14 (peça 40), de 28/07/2014, a servidora interessada, senhora Terezinha de Jesus Senger, interpõe recurso de reconsideração em face do Acórdão n.º 3616/2014-Segunda Câmara, que negou registro à Portaria n.º 3222/2012, que aposentou a mesma.

2. Verifico que o acórdão mencionado transitou em julgado no dia 24/07/2014, segundo se infere da certidão contida à peça 38.

3. A partir da referida data é que a determinação contida no item II[1] do acórdão recorrido deveria ser registrada pela Diretoria de Execuções, ocasião em que, após a adoção de tal medida, a unidade técnica deveria oficial o Município de Campo Mourão para adotar as providências elencadas na citada decisão.

4. Ocorre que o recurso interposto pela servidora foi protocolado antes mesmo do início dos mencionados atos de execução.

5. Quanto à espécie recursal manejada pela interessada, observo que a mesma não tem previsão no Regimento Interno deste Tribunal.

6. No entanto, em que pese a interessada ter se pronunciado antes da publicação do início dos atos de execução da decisão recorrida, bem como ter apresentado recurso não previsto na legislação desta Corte, em observância ao princípio da fungibilidade dos recursos e, segundo a jurisprudência deste Tribunal, que admite a intempetividade que seja anterior ao prazo recursal, admito a petição n.º 687968/14 (peça 40) como recurso de revista, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, conforme disposição contida no art. 484 do Regimento Interno deste Tribunal.

7. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reatuação do feito e o sorteio de novo relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. II - determinar que o Município de Campo Mourão, no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência da presente decisão à servidora, a fim de que, em prazo idêntico, a mesma possa exercer seu direito de contraditório e ampla defesa em face da negativa de registro, cabendo à administração municipal comprovar adequadamente tal providência, sem prejuízo da possibilidade de que a mesma possa igualmente recorrer.

PROCESSO Nº: 352724/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, AMARILDO GAZOLA,

SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2642/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 234552/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: AUGUSTO MACIEL
PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2643/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 273116/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, MARIA DE LOURDES CARDOSO
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2644/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 560475/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: MARIA BAHRI COLAÇO, CLOVIS GENESIO LEDUR
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2645/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 26830/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ERINEIA CARLI SENDESKI, SUELY HASS
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2646/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 453246/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VANDIR FERREIRA DA LUZ, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ALZIRA DE BARROS CASTRO DA LUZ, SUELY HASS
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2647/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 219740/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, ANTONIO JOSE BEFFA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2654/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 72750/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SONIA REGINA CAMPANER-
PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2655/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 199714/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ PELLEGRIM NETO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2656/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 709602/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDUARDO RODRIGUES PAIVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2657/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 472216/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULO CEZAR PEREIRA DA COSTA, SUELY HASS
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2658/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 657333/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: MERCEDES ZANON

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2663/14

Defiro o requerido pela petição n.º 699532/14 (peças 17 a 19), do Município de Matelândia, subscrita pelo seu Prefeito, senhor Rineu Menoncin.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que sejam desentranhadas as peças 03 a 15, que deverão ser substituídas pela documentação referente à servidora Mercedes Zanon.

3. Publique-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 610944/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, LUIZ MARCELO DA SILVA, LORENO BERNARDO TOLARDO, LEDA CRISTINA DE CARVALHO DOS SANTOS
PROCURADOR CRIS CAROLINE FONTANA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2664/14

Por intermédio do protocolo n.º 675862/14, de 23/07/2014, juntado como peças 56 a 60, o Município de Quatro Barras, representado por seu Prefeito, senhor Loreno Bernardo Tolardo, interpõe recurso de revista contra o Acórdão n.º 3457/2014-Segunda Câmara, que determinou o registro do Decreto n.º 1556/2011, que concedeu aposentadoria à senhora Leda Cristina, assim como aplicou a multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao referido Prefeito e determinou ao Município que, na hipótese do cálculo de proventos de benefício previdenciário resultar em quantia inferior ao do salário mínimo vigente, passe a fazer constar do ato de concessão do benefício a indicação expressa do valor calculado, com a menção de que o beneficiário tem direito à percepção do salário mínimo vigente.

2. Verifico que a petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar n.º 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. Presentes tais pressupostos, admito o recurso.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e sorteio de relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 407308/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA, VILMA JONJOB FERNANDES

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2665/14

Diante do contido no Parecer n.º 10190/14 (peça 34) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Icaraíma e de seu Prefeito, senhor Paulo de Queiroz Souza, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificada o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que o mesmo ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 553347/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, JUCENIR LEANDRO

STENTZLER, LUIZ CARLOS DA SILVA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2667/14

Por intermédio da petição n.º 701677/14, o Município de Palotina, por seu representante legal, senhor Jucenir Leandro Stentzler, junta justificativas em cumprimento ao Despacho n.º 2005/14.

2. Recebo a peça acostada.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 90600/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE HENRIQUE DA SILVA

DESPACHO 2983/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 709708/14 (peças processuais nº 036 e 037), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 05 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 141/14

PROCESSO Nº: 348659/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

INTERESSADO: JULIO CESAR CASSILHA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 7750/14

Por ordem do Eminentíssimo Auditor Ivens Zschoerper Linhares (Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo - Portaria nº 355/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº. 909, de 27/6/2014), nos termos do Despacho nº. 1651/14-GCFC, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

4 de agosto de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

EDITAIS

PROCESSO Nº: 490485/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA

INTERESSADO: APARECIDA GOMES FRASCATI (CPF: 039.107.249-81) E

MARIALBA MAZITELI MAFRA (CPF: 532.973.269-72)

EDITAL Nº 269/14

Em cumprimento a Instrução de Serviço nº 71/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital ficam CITADOS as Sras. APARECIDA GOMES FRASCATI (CPF: 039.107.249-81) e MARIALBA MAZITELI MAFRA (CPF: 532.973.269-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 16 de julho de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 182080/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: APPS CMEI JOANA RAZZOTO CASTRO SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS

EDITAL Nº 304/14

Em cumprimento ao Despacho n.º 1253/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADA a APPS CMEI JOANA RAZZOTO CASTRO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CNPJ n.º 05.693.905/0001-08, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 04 de agosto de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 117440/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

BORRAZÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ

ARNS, ISRAEL RODRIGUES PEREIRA, JORGE EDUARDO WEKERLIN,

YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, JOEL GRALAK PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3417/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5830/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Borrazópolis – CNPJ nº 80.894.660/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Celso Romeu Knorst – CPF nº 262.364.270-20;
- 4) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 157098/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: CRECHE CASA DA CRIANÇA DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE

ROLÂNDIA, ELISA COLONHESI LACHNER, JOAO ERNESTO JOHNNY

LEHMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3418/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5835/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Rolândia – CNPJ nº 76.288.760/0001-08, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Creche Casa da Criança de Rolândia – CNPJ nº 78.958.105/0001-45, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Elisa Colonhesi Lachner – CPF nº 017.564.939-10;
- 4) Joao Ernesto Johnny Lehmann – CPF nº 009.727.119-53.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Luciana Aparecida Brunozi – CPF nº 036.806.459-02.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 170779/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: CRECHE SERRA DOS DOURADOS DE UMUARAMA,

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, EDIMO FREZE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3419/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5836/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Umuarama – CNPJ nº 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Creche Serra dos Dourados de Umuarama – CNPJ nº 79.870.598/0001-20, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Edimo Freze – CPF nº 324.438.119-72;
- 4) Moacir Silva – CPF nº 308.544.239-15.

4. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Ivone Urbanski – CPF nº 445.950.699-87;
- 2) Thaiza Cristina Soares – CPF nº 055.659.099-61.
5. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



PROCESSO N.º: 118633/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LÉCIO DOS SANTOS PEREIRA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, JOSELI CRISTINA ANIZELI FAVARAO TESTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3420/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5834/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina da Lagoa – CNPJ nº 78.675.121/0001-20, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;

4) Joseli Cristina Anizeli Favarao Testa – CPF nº 849.311.329-87.

6. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 158175/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMARANA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS TAMARANA, LAERCIO APARECIDO BARISON, PAULINO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3421/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5837/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Tamarana – CNPJ nº 01.613.167/0001-90, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Tamarana – CNPJ nº 04.591.605/0001-55, na pessoa de seu representante legal;

3) Laercio Aparecido Barison – CPF nº 600.106.069-04;

4) Marisa Yassuko Inagaqui – CPF nº 993.936.389-34;

5) Paulino de Souza – CPF nº 535.143.949-20;

6) Roberto Dias Siena – CPF nº 623.960.999-49.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Valdecir Amador Almeron – CPF nº 028.850.099-77.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 171473/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PROMOÇÃO PROFISSIONAL - APROMO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, EDILSON JOSÉ GABRIEL, SIDNEY JOSE ULIANA, MOACIR SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3422/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5838/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Umuarama – CNPJ nº 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Apoio à Promoção Profissional - APROMO – CNPJ nº 80.901.853/0001-33, na pessoa de seu representante legal;

3) Moacir Silva – CPF nº 308.544.239-15;

4) Sidney Jose Uliana – CPF nº 301.296.569-68.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Ivone Urbanski – CPF nº 445.950.699-87

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 162865/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE GRACIOSA DE PARANAVÁI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, PEDRO BERNARDO DA SILVA, NEUSA MARIA RECH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3423/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5840/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Paranavaí – CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação dos Moradores de Graciosa de Paranavaí – CNPJ nº 73.437.626/0001-33, na pessoa de seu representante legal;

3) Neusa Maria Rech – CPF nº 631.365.469-20;

4) Pedro Bernardo da Silva – CPF nº 608.767.861-15;

5) Rogerio Jose Lorenzetti – CPF nº 238.784.019-49.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Lígia Alves da Silva Aguiar – CPF nº 053.601.279-29.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 158701/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE ALIANÇA DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, IDALINA BARBOSA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3424/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5839/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Foz do Iguaçu – CNPJ nº 76.206.606/0001-40, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Fraternidade Aliança de Foz do Iguaçu – CNPJ nº 97.366.694/0001-17, na pessoa de seu representante legal;

3) Idalina Barbosa – CPF nº 048.581.498-62;

4) Reni Clovis de Souza Pereira – CPF nº 737.525.099-53.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Clovis Alves dos Santos – CPF nº 515.488.879-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 71320/13

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: DOROTEIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2709/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE



PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 10290/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 791532/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARILINA MENDES DE MOURA MOREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2710/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 9867/14-DICAP (peça nº 21), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 201352/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

INTERESSADO: MARIA IVANETE APARECIDA REGINI CANABARRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2711/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 10299/14-DICAP (peça nº 21), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 667556/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO: SANDRA ERMERINDA ARAUJO DIAS BARRETO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2712/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE PEROBAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 10306/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- MUNICÍPIO DE PEROBAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 664735/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2713/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE PEROBAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 10307/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- MUNICÍPIO DE PEROBAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 661671/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO: ANTONIO SOARES DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2714/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE PEROBAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 10308/14-DICAP (peça nº 20), intimando:

- MUNICÍPIO DE PEROBAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 5 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 701111/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: VALDIR ANDRADE DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2700/14

I. Trata o presente do Ofício nº 235/2014-F, de 30 de julho de 2014, pelo qual o representante legal do Município de Cafelândia encaminha documentação complementar ao processo 690381/14, objetivando a obtenção de certidão para contratação de operação de crédito.

II. Da análise do processo acima referido, observa-se que a certidão pretendida foi emitida na mesma data em que este requerimento foi elaborado.

III. Do exposto, ausente a necessidade de manifestação adicional deste Tribunal, determino, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para anexação ao processo nº 690381/14.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral

Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
Letícia Maria Adréia Kuster Cherobim Assessora Jurídica (Ouidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira Coordenadora Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agleu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 7ª Inspeção de Controle Externo

